



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E IMPORTAÇÃO



Processo nº: 23083.009789/2014-09

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 13/2015.

Contrato de execução de serviço, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa **NELTEC CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 km 07, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.427.465/0001-05, neste ato representado pela sua Magnífica Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares, CPF nº 120.078.891-53, RG nº 136269 IICM-SE, e a Empresa **NELTEC CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP** doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.687.359/0001-53, sediada na AV. Passos, 40, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo **Sr Nelson de Oliveira Cardoso**, identidade 03167212-4, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 370.990.277-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23083.009789/2014-09 e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 2.271/1997, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 7.746/2012, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.440/2011, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2013, e Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, instrumento este regido nos termos da Lei nº 8666/1993, e suas alterações

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Recuperação de Assoalho de Madeira, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão 29/2015 e ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA e na proposta da contratada, que integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO
1.	Contratação de Empresa especializada em serviços de recuperação assoalho de madeira e acabamento. ESPECIFICAÇÕES DESSE SERVIÇO:		01	R\$18.890,00

Serviço de remoção de carpete e laminados melamínicos. Prévia remoção dos móveis e equipamentos do local onde será realizado o serviço, com posterior recolocação dos mesmos. Substituição dos tacos de madeiras danificados e fornecimento de tacos para substituição dos inexistentes. Raspagem com a limpeza cuidadosa das juntas, remoção de todo calafeto antigo e resíduos de ceras. A raspagem do assoalho deverá ser feita com máquina de disco para evitar possíveis arranhões e desníveis no assoalho de madeira. Os rodapés deverão passar por esse procedimento. Aplicação da massa de enchimento (calafetação) entre as rejuntas e falhas da colocação dos assoalhos; a cor da massa deve acompanhar a cor da madeira. Aplicação do revestimento de base (Resina com a característica: acabamento brilhante. A contratada deverá aplicar três camadas (demão) de Resina, com lixamento entre as aplicações. Referência: Aplicação de Sinteco tipo brilhante. Os rodapés deverão passar por esse procedimento. Aplicação do revestimento de superfície (poliuretano) de alto tráfego no assoalho de madeira. Acabamento: Alto Brilho. Referência: ZU80 Poliuretano Monocomponente de altos sólidos. Os Rodapés deverão passar por esse procedimento. A execução do serviço será dividida em quatro etapas. Cada etapa corresponderá a uma das salas, de acordo com o descrito no item 4.2.2 do Termo de Referência.			
---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.890,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais), estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - VINCULAÇÃO

4.1 Este contrato se vincula para todos os fins de direito ao Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 29/2015, realizado em 19 /03 /2015, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015 na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 153166/15240 Fonte: 0112, Programa de Trabalho: 087358, Centro de Custo: 100.000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF – no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

6.4 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

6.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

6.8 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. *

6.8.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes. *

6.9 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.9.1 Não produziu os resultados acordados;

6.9.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.9.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF. *

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

6.17.1A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. *

6.17.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, e sua apuração se fará desde a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão considerados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, ou 6% ao ano é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} \\ = 6\%.$$

6.18 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

6.19 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.20 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.21 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irrealizáveis

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1 Como condição para o início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a relação nominal dos funcionários que irão executar os serviços na Secretaria da Reitoria.

8.2 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço.

8.3 A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato.

8.4 O prazo de execução do serviço será de 03 (três) meses, contados a partir do seu início;

8.5 Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados nas salas 125, 126, 127 e 128, 3ª andar – Pavilhão Central (P1) da UFRRJ, BR 465 – Km 7, Seropédica – CEP: 23897-000; nos finais de semana, entende-se final de semana o período que compreende sexta-feira, sábado e domingo. Somente após agendamento com o setor; contrato: Sra Samara dos Santos Pimentel, Tel 2682-1080. A medida visa minimizar os impactos na rotina de trabalho do setor.

8.6. As notas de empenho emitidas em favor da empresa fornecedora ganhadora do regular processo licitatório serão encaminhadas, de acordo com a necessidade da Administração, prioritariamente por e-mail com link redimensionando ao www.portaldatransparencia.gov.br, e somente de forma subsidiária ou força maior, via fax, assim respeitando o princípio da eficiência e economicidade pública

8.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução do serviço, a contratada deverá comunicar por escrito a UFRRJ tal ocorrência pelo e-mail: almoxarifado_dmsa@ufrrj.br ou cobrancas@ufrrj.br, com a devida justificativa e comprovação, indicando a data em que efetivará o serviço, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 10 (dez) dias.

8.100 recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.11A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1As atividades previstas neste termo de referência deverão ser realizadas nas salas 125, 126, 127 e 128, 3º andar – Pavilhão Central (P1) da UFRRJ, BR 465 – Km 7, Seropédica – CEP: 23897-000.

9.2 As atividades deverão ser executadas conforme as condições a seguir:

- 9.2.1. Todas as atividades previstas na execução do serviço deverão ser realizadas nos finais de semana, entende-se final de semana o período que compreende sexta-feira, sábado e domingo. A medida visa minimizar os impactos na rotina de trabalho do setor.
- 9.2.2. O serviço será executado em uma sala por vez, portanto, cabe ao prestador do serviço (ganhador da licitação) marcar previamente com a Senhora Secretária da Reitoria-UFRRJ, Samara dos Santos Pimentel, na ausência da mesma o secretário substituto, a sala e a data do final de semana em que o serviço será executado.
- 9.2.3. A área total onde os serviços serão executados possui 268m². As salas que compõem a área onde ocorrerá a reforma: Secretaria da Reitoria (125), Gabinete da Reitoria (126), Recepção da Reitoria (128) e Gabinete do Reitor (127). A empresa prestadora do serviço não poderá executar o serviço em duas salas concomitantemente, devendo finalizar todas as etapas que compõem a execução completa do serviço, antes de agendar a próxima sala onde ocorrerá a reforma seguinte. A escolha visa não interromper o expediente de trabalho.
- 9.2.4. A sala 127, onde se localiza o Gabinete do Reitor, possui a parede revestida com madeira de lei entalhada, com uma altura de 2m a partir do piso, aproximadamente. A empresa vencedora deverá prover os meios necessários para proteger o revestimento de madeira da poeira resultante da raspagem do piso e da resina ou outro produto químico que possa manchar ou causar danos a madeira do revestimento.
- 9.2.5. A contratada deverá prover o descarte apropriado de resíduos químicos, embalagens, tacos de madeira, carpete e pó resultante da raspagem.
- 9.2.6. O prazo de prestação dos serviços será de 3 meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 9.2.7. A contratada deverá fornecer, no mínimo, 4 anos de garantia no serviço de aplicação de resina / Poliuretano.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art.s. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.20 representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

10.4A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.5A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.6O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.8O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.10O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 11.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.10 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, desde de que devidamente identificado, para entrega e instalação dos equipamentos, objeto desta licitação.
- 11.11 Certificar-se da boa prestação dos serviços e da boa qualidade dos equipamentos ofertados.
- 11.12 Certificar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 11.13 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.
- 11.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.6 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 12.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 12.8 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 12.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 12.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 12.11 Executar os serviços objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 12.12 Cumprir fielmente o que estabelece o contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 12.13 Todas as peças, componentes e acessórios que, por ventura, forem substituídas pela CONTRATADA deverão ser da melhor qualidade, originais ou as recomendadas pelo fabricante, sendo de sua responsabilidade a troca de peças e componentes existentes.
- 12.14 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

- 12.15 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando determinações e especificações contidas neste contrato.
- 12.16 Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.
- 12.17 Deve ser respeitado o horário de funcionamento de cada local, onde os serviços deverão ser realizados. Na impossibilidade da execução o mesmo deverá reiniciar-se na primeira hora útil do dia seguinte.
- 12.18 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 12.19 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UFRRJ e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 12.20 Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.
- 12.21 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.22 Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência deste, apresentando a documentação pertinente.
- 12.23 Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.
- 12.24 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do Contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
- 12.25 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.27 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.30 Utilizar-se de recursos que visem à diminuição do impacto ambiental, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 1, IN SLTI/MPOG Nº 001/2010, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato de quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Fraudar na execução do contrato ou na entrega do objeto;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Não manter a proposta.

13.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

13.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

13.2.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

13.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2 Multa moratória de 0,3 % (zero vírgula três por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência - Nestes casos, a contratada deve adequar-se às

exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;

13.3.3 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência - Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, a contratada estará sujeita a rescisão contratual, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a união e ser descredenciada no SICAF por até 5 (cinco) anos.

13.3.4 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.3.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.6 Multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3.6.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.3.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

13.3.8 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 19, Inciso XIX da IN 02/2008 SLTI/MPOG com as alterações introduzida pela IN 06/2013 SLTI/MPOG e IN 04/2015 SLTI/MPOG e suas alterações, nos moldes do art 56 da Lei 8.666/93

14.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.

14.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

14.5 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 14.2 e 14.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

15.1 O prazo de prestação dos serviços será de 3 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

15.2 A contratada deverá fornecer, no mínimo, 4 anos de garantia no serviço de aplicação de resina / Poliuretano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, desde que devidamente justificado.

16.2 O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses contados a partir do seu início

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no art. 55, Inciso XII da Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 A Contratada executará, o presente Contrato de forma indireta, para desempenho do objeto do presente Contrato, assumindo integralmente a responsabilidade, ficando vedada a subcontratação a não ser com a anuência expressa da Contratante, em conformidade com o art. 55, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

19.1.10 não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.20 cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.3A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

19.1.40 atraso injustificado no início do serviço;

19.1.5A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

19.1.6A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato e no contrato;

19.1.7A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

19.1.80 desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.1.90 cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

19.1.10A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.1.11A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- 19.1.12A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.13Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.14A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 19.1.15A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.16O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.17A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 19.1.18A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 19.1.19Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

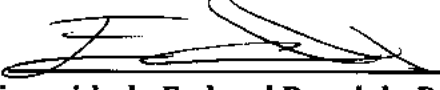
20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

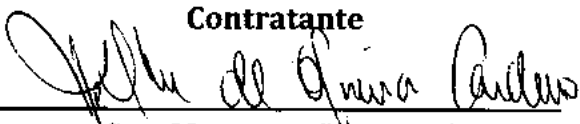
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Nos Termos do art.109, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir questões relativas ao presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa

E, por estarem de pleno acordo com as Clausulas e condições expressas neste instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Seropédica, 05 de junho de 2015.


EDUARDO MENDES CALLADO
ASSINADO PELO VICE-REITOR
POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 645 / GR / 13
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05

Contratante

Neltec Construções, Manutenção e serviços LTDA - EPP
CNPJ: 09.687.359/0001-53
Nome Legível: Nelson de Oliveira Cardoso
Contratada

Testemunhas:
Romilda Faia de Sousa
CPF 122.143.452-42
Fabio Izidro da Silva
CPF 10436349752

